



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE

EDIÇÃO Nº 17.278

PÁGINA Nº 17

DATA 18 Dezembro 2015

LEI Nº 061/2015

SÚMULA: Cria Gratificação por Regime de Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva - GTIDE, para motoristas de ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ, SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, a ser concedida aos servidores municipais que ocupam o cargo de motorista de ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes, sob o regime de revezamento a ser definido pela Secretaria de Saúde, prestando auxílio e encaminhamento dos enfermos aos locais onde serão internados ou submetidos a exames ou consultas e/ou em retorno ao Município, no valor de 90% (noventa por cento) da remuneração do vencimento básico.

§1º. A concessão da gratificação disposta no artigo não implicará em incorporação definitiva remuneração, conforme previsão legal.

§2º. Ao servidor convocado para o regime especial de dedicação integral fica vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função, emprego, profissão ou atividade, público ou privado.

§3º. A convocação de servidores para o regime especial de trabalho será efetivada por meio de Portaria exarada pela autoridade competente, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios, somente enquanto nele permanecer.

§4º. O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime.

§5º. A convocação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração Pública ou por descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor, mediante ato motivado, assegurado, no último caso, o direito de defesa ao servidor interessado.

Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Mônica, 17 de dezembro de 2015.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal